



**Estado do Tocantins**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
**CNPJ - 25.062.381.0001-64**  
**2021/2022**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Processo Administrativo Nº 028/2022**

O processo em análise por esse controle é referente ao procedimento de compra direta de um serviço prestado pela empresa **SUPERMERCADO BEZERRA**, CNPJ sob o nº 08.053.336/0001-24, com objetivo de compras para o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de Babaçulândia - TO, em virtude da demanda existente.

O administrativo pode fazer serviços de compra direta desde que movido pela demanda existente do órgão público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos;

1 - Solicitação da Despesa por parte da Secretária Geral deste Poder Legislativo.



**Estado do Tocantins**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
**CNPJ - 25.062.381.0001-64**  
**2021/2022**

- 2 - Despacho do Vereador Presidente sobre a viabilidade de abertura de licitação.
- 3 - Memorando da Contabilidade solicitando a existência de recurso orçamentário.
- 4 - Despacho atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária feita pelo Setor de Contabilidade.
- 5 - Despacho para a homologação do Vereador Presidente.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Babaçulândia - TO, 26 de Abril de 2022.

  
**TAINA TAVARES LOPES**  
Controle Interno